

Diretiva nº 2

Compliance / Exigências de Comportamento Ético

Datada do dia 1 de Outubro de 2011

Última atualização em Julho 2013

Autor: Dr. Markus Hunger

Função: Diretor do Departamento Jurídico & Patentes

Aplicação da Diretiva

Esta diretiva aplica-se a todas as empresas do Grupo de KraussMaffei (doravante denominado “KraussMaffei”), como também para seus colaboradores/colaboradoras (doravante denominado “colaboradores”).

Além disso, a KraussMaffei espera que todos os seus parceiros comerciais respeitem as leis vigentes quando realizam negócios com a KraussMaffei, e, principalmente se vierem a atuar em nome da mesma.

Se, eventualmente, estiver inseguro sobre a aplicação correta da diretiva, analise as seguintes perguntas:

- § O comportamento está de acordo com as leis vigentes?
- § O comportamento é eticamente incontestável?
- § O comportamento está de acordo com esta diretiva e todas as leis e princípios que são relevantes para as minhas ações?
- § Quais serão os efeitos do meu comportamento nos outros, principalmente nos nossos clientes, fornecedores, sócios e colaboradores?
- § Qual a avaliação que os outros fariam do meu comportamento? Se o seu comportamento for incontestável a nível legal, mas tiver aparência de ilegal, você deverá considerar alternativas.
- § Como me sentiria se a minha decisão fosse divulgada publicamente? A decisão poderia ser realmente justificada e defendida?
- § Será que deveria consultar as pessoas responsáveis pela área de *Compliance* (interno ou externo), o departamento jurídico, o meu superior ou o departamento de recursos humanos?

Diretiva – Exigências de Comportamento – Code of Ethics (Código de Ética)

1. Declaração de missão do Grupo KraussMaffei

O nosso comportamento como empresa e como colaborador do Grupo KraussMaffei caracteriza-se pela declaração de missão deste grupo:

- Consideramo-nos uma empresa inovadora que produz bens de investimentos de alta qualidade e que cria um valor agregado junto aos seus clientes através da inovação técnica. Medimo-nos pelo sucesso dos nossos clientes.
- Consideramo-nos uma empresa orientada para a concorrência, que age nos mercados mundiais, de acordo com as leis e regras de concorrência nacionais e internacionais.
- Consideramo-nos uma empresa aberta, na qual a atitude correta entre as pessoas, a igualdade de oportunidades, a orientação por argumentos, e a transparência dos processos são claras. Desta forma, como um atraente empregador, podemos inspirar os melhores candidatos a se juntarem a nós, para o desempenho de um cargo em nossa empresa, mantendo-os conosco por um longo tempo.
- Consideramo-nos uma empresa flexível, orientada para o crescimento em longo prazo, que se empenha de forma eficaz no desenvolvimento das suas competências essenciais.
- Estamos convencidos de que o respeito por estas diretivas conduz ao aumento duradouro do valor da empresa, tornando o Grupo KraussMaffei uma empresa altamente considerada na sociedade e no mercado.

Com base nessa declaração de missão, as empresas do Grupo KraussMaffei, reconhecem os seguintes princípios essenciais de comportamento e os colocam em prática, através dos seus colaboradores e dirigentes.

2. Comprometimento à Lei e Direito, Respeito e Ética Comercial

- 2.1 As empresas do Grupo KraussMaffei e os seus colaboradores respeitam, na sua atividade, as respectivas prescrições e acordos legais aplicáveis. E esperam o mesmo dos seus parceiros comerciais.
- 2.2 As empresas do Grupo KraussMaffei e os seus colaboradores cumprem os princípios da ética comercial, que se caracterizam pelo respeito aos nossos clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais.
- 2.3 Apenas podemos atender as preferências de nossos clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais no âmbito das respectivas prescrições legais. Violações da lei através de uma ação ativa ou omissão, assim como incentivo de eventuais violações da lei pelos nossos clientes, fornecedores ou outros parceiros comerciais, deverão ser evitadas a todo custo, mesmo quando isso signifique que as oportunidades de negócios da empresa não podem ou podem ser parcialmente realizadas.
- 2.4 As decisões comerciais e conduta nas atividades comerciais devem ser sempre transparente e responsável.
- 2.5 Todo colaborador deve esperar consequências legais, incluindo a rescisão imediata de seu contrato de trabalho, caso não cumpra com as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

3. Posicionamento na Sociedade

- 3.1 O respeito pela dignidade das pessoas, em todas as suas diferenças, é claro para o Grupo KraussMaffei, como o banimento de qualquer tipo de discriminação, exploração da força de trabalho e trabalho infantil.
- 3.2 As empresas do Grupo KraussMaffei cumprem com as suas obrigações perante a comunidade e têm uma aceitação elevada no seu contexto comercial.
- 3.3 A abordagem apropriada e consistente é a base da imagem pública do Grupo KraussMaffei, em particular pela liderança da empresa e gestão intermediária de acordo com a declaração de missão do Grupo KraussMaffei. Cada colaborador representa adequadamente a empresa em público.
- 3.4 Em público, os colaboradores do Grupo KraussMaffei devem comportar-se de modo que a imagem da empresa não fique prejudicada. Declarações privadas dos colaboradores, nos meios de comunicação, devem ser identificadas por eles como tal. Na identificação do autor, não deve referir-se ao Grupo KraussMaffei. As perguntas externas, apenas são respondidas pelo departamento competente responsável.
- 3.5 Devido à escassez dos recursos mundiais, a economia sustentável é, para nós, um princípio claro. Muitos dos nossos desenvolvimentos de produto visam um aumento da eficiência e, desta forma, a economia de energia. Assim, damos a nossa contribuição para que o mundo permaneça habitável para as gerações futuras. No seu local de trabalho, todos os colaboradores lidam com os recursos de modo econômico.

4. Gestão, Comunicação e Neutralidade de Tratamento.

- 4.1 Os dirigentes são responsáveis pelos colaboradores e representam um exemplo de comportamento, competência social, lealdade, empenho e franqueza. Eles incentivam e desenvolvem as capacidades dos colaboradores ao máximo, para o bem da KraussMaffei. Independentemente da divulgação através de meios eletrônicos, todos os dirigentes asseguram que os seus colaboradores conhecem estas diretivas.
- 4.2 Para o sucesso do Grupo KraussMaffei entre a concorrência mundial em longo prazo, são decisivos os conhecimentos e a dedicação de cada um dos colaboradores. Por esta razão, investimos na competência e formação dos nossos colaboradores.
- 4.3 Cada colaborador deverá ter consciência dos seus deveres de proteger a reputação da KraussMaffei e evitar qualquer dano a essa reputação.
- 4.4 Todos os colaboradores tratam-se de forma gentil e aberta. Nos nossos processos de decisão, orientamo-nos por raciocínio lógico e interagimos de forma justa, sem preconceitos e com base na confiança mútua.
- 4.5 Dentro e fora do Grupo KraussMaffei é proibido qualquer tipo de discriminação por sexo, nacionalidade, orientação sexual, origem étnica, religiosa ou cultural. A discriminação ativa e passiva de qualquer indivíduo, especialmente pessoas mais velhas ou deficientes, não é compatível com nossa política global.
- 4.6 Os registros, relatórios, anotações sobre processos internos e externos devem estar completos e exatos.

5. Observância das Regras de Concorrência.

- 5.1 As empresas do Grupo KraussMaffei garantem que seus colaboradores observem as regras da concorrência correta e leal.
- 5.2 É proibido e pode ser punido criminalmente, combinar ou conceder preços, condições contratuais e outros processos relevantes para a concorrência ou circunstâncias, tais como a participação e comportamento na concorrência de oferta, assim como a divisão de clientes, regiões e programas de produção. Acordos informais, por exemplo, através de uma renúncia da concorrência ou da entrega de propostas fictícias em licitações, assim como acordos com termos combinados, são igualmente proibidos.
- 5.3 Em qualquer caso, se tal não se justificar objetivamente, é proibido o boicote a clientes e fornecedores em combinação com outros participantes do mercado, assim como a influência nos preços de revenda dos nossos clientes.
- 5.4 Cuidamos para que os nossos parceiros comerciais nacionais e estrangeiros, particularmente os nossos distribuidores, consultores e agentes, cumpram estas regras.

6. Rejeição de suborno e corrupção – Compliance

- 6.1 As empresas do Grupo KraussMaffei apoiam a luta mundial contra a corrupção.
- 6.2 Os esforços para a eliminação de qualquer forma de suborno ativo ou passivo baseia-se em um intensivo programa de *Compliance*. Todos os colaboradores que desempenham uma tarefa de risco no Grupo KraussMaffei são informados sobre os riscos através de programas instrutivos, sendo orientados a não se exporem ao risco de um possível ato criminoso.
- 6.3 Todo colaborador deve estar ciente de que suborno, independentemente do local em que é praticado, é severamente punível. O mesmo é válido para a corrupção passiva. Aplicam-se sanções especiais a suborno de funcionários e representantes governamentais nacionais e estrangeiros.
- 6.4 Nenhum colaborador pode incitar um parceiro comercial (representante comercial, consultor, intermediário, etc.) a subornar terceiros. Se existirem indícios de que parceiros comerciais, que nos representam nas operações comerciais, recorrem a estes meios por iniciativa própria, a relação comercial deve ser imediatamente interrompida.
- 6.5 Todo colaborador que seja confrontado com este tipo de exigência deve saber que, além da ameaça de sanção legal, existe uma reprovação do comportamento por parte da KraussMaffei e que as consequências – que podem ir até à perda do posto de trabalho – serão inevitáveis. Isto também é válido quando o comportamento visa o suposto benefício da empresa.
- 6.6 Todas as empresas do Grupo KraussMaffei são obrigadas a obter aconselhamento qualificado sobre os riscos legais civis e criminais de corrupção dentro do respectivo sistema legal e executar as instruções apropriadas dentro de sua empresa.

7. Proibição da Aceitação de Benefícios ou Presentes.

- 7.1 Nenhum colaborador do Grupo KraussMaffei pode utilizar a sua posição na empresa para benefício pessoal, para pedir ou aceitar benefícios ou comprometer-se com familiares ou terceiros. Nenhum colaborador que tenha ou possa ter influência, direta ou indireta, na contratação de uma firma para uma empresa do Grupo KraussMaffei pode privilegiar a execução de trabalhos privados por essa firma. A aceitação de presentes de valor reduzido ou brindes no contexto habitual permanecem aceitáveis.

- 7.2 Donativos ou promessas de parceiros comerciais que não tenham valor reduzido, ou não estão em conformidade com o contexto habitual, ou possam de alguma forma, influenciar uma decisão comercial ou causar uma dependência pessoal, devem ser educadamente, mas firmemente recusadas. Se a recusa no meio cultural em questão for considerada um insulto ou violação das convenções sociais básicas, o donativo pode ser aceito em nome da KraussMaffei; ao mesmo tempo deve informar-se que o donativo é para o benefício de todos os colaboradores da empresa. O procedimento para o recebimento deve ser combinado com o responsável pelo *Compliance*, que documentará o caso de modo adequado.
- 7.3 Se forem oferecidos a um colaborador de uma empresa do Grupo KraussMaffei donativos ou promessas que não sejam permitidos, segundo o item 7.1 desta diretiva, o colaborador deve informar seu superior sobre esta situação.
- 7.4 Só aceitamos convites de parceiros comerciais se eles forem adequados à situação.
- 7.5 Em caso de dúvida deve-se consultar previamente o responsável pelo *Compliance*. Se isso não for possível, a promessa ou o donativo deve ser recusado.

8. Proibição da Oferta de Benefícios ou Presentes.

- 8.1 Nenhum colaborador pode oferecer, prometer ou conceder benefícios não autorizados a outros, principalmente a clientes e seus empregados, no âmbito da atividade comercial. Isto abrange pagamentos em dinheiro, outras importâncias e qualquer outra forma de donativo direto ou indireto.
- 8.2 A oferta de presentes e donativos, de qualquer tipo, é proibida a autoridades ou a funcionários públicos nacionais e estrangeiros. Funcionários públicos ou colaboradores de empresas que pertencem ao Governo devem ser tratados em termos iguais a outros funcionários.
- 8.3 Presentes ou outros donativos oferecidos a colaboradores dos nossos parceiros comerciais não podem, de nenhum modo, parecer ser desonesto ou inapropriado, e deve sempre estar em um contexto em que o beneficiário possa em qualquer momento informar a aceitação a seu empregador, sem o receio de sofrer sanções. Presentes e outros brindes somente podem ser oferecidos, prometidos ou concedidos no contexto mencionado no item 7.1.
- 8.4 As despesas de viagem de nossos clientes ou potenciais interessados somente são reembolsadas quando forem diretas, do ponto de partida para o destino, se a viagem for necessária para a aquisição do pedido, e se os custos de viagem correspondem adequadamente ao volume da ordem ou projeto. Em nenhum caso os custos adicionais para acompanhantes de viagem são reembolsados.
- 8.5 Os consultores, revendedores, representantes e intermediários devem ser selecionados segundo critérios adequados e transparentes, tais como competência, experiência e conhecimento no ramo. Na celebração de contratos por escrito com estes parceiros comerciais, devem ser respeitadas as regras válidas em toda a empresa no que se diz respeito aos elementos contratuais necessários. Assim como em qualquer outro pagamento, o pagamento aos consultores, revendedores, representantes e intermediários, apenas podem ser concretizados conforme acordado em contrato. Deve, em especial, assegurar-se que o desempenho acordado em contrato foi cumprido para realizar tais pagamentos.
- 8.6 Para a concessão de donativos, aplicam-se as seguintes regras:
- As solicitações de donativos de pessoas individuais devem, por norma, ser recusadas.

- Os donativos não devem ser efetuados com o objetivo de influenciar o beneficiário ou um terceiro para premiar um contrato de negócios, ou outro tipo de decisão comercial a favor da KraussMaffei.
- Não é permitido efetuar pagamentos para contas particulares.
- Em nenhum caso devem-se oferecer donativos a pessoas ou organizações que podem prejudicar a reputação da empresa.
- Os donativos devem ser transparentes. O beneficiário do donativo e a utilização concreta pelo beneficiário devem ser conhecidos. Deverá ser possível, a qualquer momento, apresentar justificativa sobre o motivo e propósito do donativo.
- Os donativos devem ser dedutíveis de impostos.

9. Conflito de Interesses

- 9.1 A KraussMaffei atribui grande valor a prevenção dos conflitos de interesses ou lealdade. Nenhum colaborador da KraussMaffei poderá orientar-se por interesses pessoais ao tomar decisões comerciais. Por este motivo, todo colaborador deverá comunicar imediatamente seu superior, sobre quaisquer interesses pessoais possíveis (incluindo interesses dos seus familiares e amigos) que existam, resultem ou possam resultar em conexão com as atividades comerciais do Grupo KraussMaffei.
- 9.2 Não é permitido relacionar-se com empresas ou ter participação substancial em uma empresa que concorra total ou parcialmente em uma relação comercial com a KraussMaffei, que seja essencial para a KraussMaffei e/ou a empresa parceira. Isto também se aplica no caso de a empresa ser dirigida por familiares próximos.
- 9.3 A colaboração com uma empresa mencionada no item 9.2, bem como a participação em tal empresa por familiares próximos, deverá ser comunicada por escrito ao departamento de recursos humanos, pelo colaborador, logo que este adquira conhecimento do fato.
- 9.4 A aceitação de serviços públicos por colaboradores da KraussMaffei deve ser acordada com seu supervisor, caso conflito de interesses possam surgir através do exercício destes serviços públicos.
- 9.5 Nas atividades comerciais devem respeitar-se, em absoluto, as regras de representação, nomeada o “princípio-de-quatro-olhos”.

10. Limitação das transações em dinheiro / Proibição de formação e uso de “Caixa dois”.

- 10.1 A utilização de valores em dinheiro (em espécie) nas atividades comerciais deve ser evitada ao máximo, e aceita apenas em casos excepcionais, absolutamente necessários, em que não haja alternativas para o uso de transações bancárias, e a aprovação deve ser concedida previamente pelo departamento jurídico ou responsável pelo *Compliance*. Em todos os casos é proibido efetuar (em dinheiro) o pagamento de salários ou componentes salariais aos colaboradores, a liquidação de valores a pagar a fornecedores (desde que não se trate de pequenos artigos para consumo diário), o reembolso de notas de crédito ou liquidação de créditos a parceiros comerciais, bem como qualquer tipo de pagamento a representantes, agentes e consultores.
- 10.2 Nenhum colaborador pode formar “caixa dois”. Quem formar “caixa dois” não apenas viola seus deveres para com a empresa, mas também assume o risco de se tornar criminalmente responsável por fraude. Um “caixa dois” significa qualquer parte dos ativos de uma das empresas do Grupo KraussMaffei, que são colocadas em contas especiais, ou contas internas disfarçadas, ou transferida para um administrador de confiança externo ou representante, ou qualquer outra forma pela qual o controle do Grupo KraussMaffei seja removido pelas ações do colaborador.

- 10.3 Nenhum colaborador pode utilizar fundos de “caixa dois”. É proibido, em especial, usar fundos de "caixa dois" para financiar benefícios ou brindes, no sentido do capítulo 8.

11. Processos de Contabilidade e Pagamento.

- 11.1 Em todas as empresas do grupo KraussMaffei o controle contábil deve ser efetuado conforme os princípios regulares de contabilidade e os regulamentos relevantes. Qualquer indicação de desvio de conduta em relação ao controle contábil (assim chamado: reclamação contábil) podem ser comunicados aos responsáveis internos pelo *Compliance*, assim como aos externos, conforme item 16.2.
- 11.2 As faturas só devem ser emitidas com o preço real acordado entre as partes. Não é permitido qualquer tipo de superfaturamento, relacionada com o acordo de um reembolso parcial de partes integrantes do contrato de compra, independentemente da entidade ou pessoa. Os descontos individuais também devem ser indicados na fatura. Os descontos de quantidade são feitos exclusivamente aos clientes, com base em um esquema previamente acordado e no final de um período definido. Se for evidente que o cliente fatura aos seus clientes (clientes finais) com base em “Livro Aberto”, deve ser assegurado que os descontos por volume também sejam divulgados ao cliente final.
- 11.3 Créditos a clientes devem ser sempre justificados de modo objetivo. O destinatário de um crédito e aquele que figura na fatura correspondente, devem ser idênticos.
- 11.4 Qualquer pagamento só pode ser efetuado com base em uma prestação de serviço acordada e desempenho contratual documentado. O acordo e o pagamento de “serviços aparentes”, por exemplo, para supostas preparações de estudos de mercado, ou comissões de trabalhos de montagens feitas pelos clientes em conjunto com instalações ou aceitações, não são permitidos – desde que estes não estejam realmente acordados anteriormente e também tenham sido efetuados.
- 11.5 Nenhum colaborador pode instruir ou solicitar a um parceiro comercial (representantes comerciais, consultores, intermediários, etc.) que emita faturas falsas ou que disfarce desempenho contratual. Se é aparente que o parceiro comercial recorre a estes meios de transação comercial por iniciativa própria, é necessário exigir que pare imediatamente com essas práticas. Se não o fizer, a relação comercial deverá ser interrompida.

12. Proteção de nossa Propriedade Intelectual e de Terceiros

- 12.1 Nas nossas atividades, respeitamos os bens da empresa, dos nossos colegas e dos nossos parceiros comerciais, incluindo a sua propriedade intelectual.
- 12.2 Protegemos as nossas invenções de modo previsto por lei. Nenhum colaborador está autorizado a transmitir a terceiros, de nenhuma forma, as invenções do Grupo KraussMaffei ou outros segredos industriais, sem um acordo de confidencialidade.
- 12.3 Os nossos colaboradores respeitam a proteção da propriedade intelectual de terceiros e abstêm-se de fazer qualquer tipo de utilização não autorizada dos direitos protegidos de terceiros.
- 12.4 A espionagem industrial não é aceita em nosso entendimento. A aquisição não autorizada ou uso de segredos industriais de terceiros não são permitidos por nenhum colaborador.

13. Proteção de Dados Pessoais

- 13.1 Respeitamos a proteção dos dados pessoais. As empresas do Grupo KraussMaffei protegem estes dados contra acesso não autorizado através de padrões industriais, exigindo também igual obrigação a eventuais prestadores de serviços externos.
- 13.1.1 Conforme lei brasileira, por constituir o endereço eletrônico instrumento de trabalho e pertencer ao domínio da empregadora KraussMaffei, o colaborador está ciente e concorda que a empregadora KraussMaffei acesse o conteúdo das mensagens por ele enviadas e recebidas, não se constituindo, portanto, tal verificação violação de qualquer direito personalíssimo do colaborador.
- 13.2 Cada pessoa em questão deverá receber sempre informações sobre a utilização dos seus dados pessoais.
- 13.3 Dados eventualmente incorretos devem ser corrigidos, reservando-se o direito à interdição da informação, eliminação e objeção.

14. Qualidade do Produto / Proteção da Vida e Integridade Física.

- 14.1 Na atividade comercial, somente assumimos compromissos que podemos cumprir.
- 14.2 A segurança do funcionamento de nossos produtos é a nossa maior prioridade. É assim que protegemos a vida e integridade física dos nossos colaboradores, dos colaboradores dos nossos clientes e terceiros.
- 14.3 As regras de segurança e conduta dos processos de produção e montagem devem ser rigorosamente seguidas.

15. Compliance – Estrutura e Caminhos de Comunicação

- 15.1 Dentro dos segmentos do Grupo KraussMaffei, assim como em várias regiões, estão nomeados responsáveis pelo *Compliance* que – adicionalmente aos responsáveis pelo *Compliance* do Grupo – são as primeiras pessoas de contato, para consulta dos colaboradores, em caso de dúvidas. Além disso, está nomeado um responsável externo pelo *Compliance*, que será a pessoa a contatar fora da esfera empresarial. Os responsáveis atuais pelo *Compliance* podem ser consultados na Intranet, em “Compliance”. Clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais encontram os dados de contato do *Group Compliance Officer*, bem como do *Compliance Officer* externo, na Internet, no link <https://www.kraussmaffei.com/en/our-values.html>.
- 15.2 Os responsáveis pelo *Compliance* devem realizar, regularmente, testes aleatórios adequados, para verificar o cumprimento das leis e políticas corporativas, no segmento/região de sua responsabilidade. No início de um ano fiscal, os responsáveis pelo *Compliance* devem coordenar os testes aleatórios planejados com o responsável pelo *Compliance* do Grupo. No final de um ano fiscal, cada responsável pelo *Compliance* deve entregar um relatório escrito, no qual relata sobre os testes aleatórios efetuados, assim como as violações de Compliance constatadas ao responsável pelo *Compliance* do Grupo.

16. Informações e Comunicações

- 16.1 KraussMaffei encoraja todos os colaboradores a reportar imediatamente qualquer suspeita em relação a violação desta Política, independentemente do cargo ou função exercida pelo colaborador que cometera a infração ou é responsável pela violação das regras, de acordo com a opinião do colaborador que forneceu a indicação.
- 16.2 O relatório deve ser feito para o responsável interno ou externo de Compliance do Grupo. O contato com os responsáveis internos e externos pelo *Compliance* representa um caminho de comunicação para os colaboradores e parceiros de negócios externos, através do qual, podem comunicar possíveis infrações de maneira confidencial e anônima. Isso também se aplica para informações sobre má conduta no que se refere ao controle contábil (também chamado “reclamação contábil”) conforme item 11.1.
- 16.3 O responsável pelo *Compliance* contatado confirmará o recebimento do relatório ao colaborador que forneceu a informação, e iniciará o exame do que foi relatado. Conforme pedido, a pessoa que forneceu a indicação será informada sobre o resultado da investigação.
- 16.4 KraussMaffei assegura que todos os colaboradores podem contatar os responsáveis pelo *Compliance*, internos e externos, a respeito de outros colaboradores, sem qualquer risco de represálias, mas adverte fortemente qualquer uso indevido desses contatos para outros fins.

17. Aplicação Direta

- 17.1 As exigências de comportamento, anteriormente descritas, devem ser respeitadas por todos os colaboradores.
- 17.2 Todo colaborador deverá proceder de acordo com capítulo 16 em situação relevante para o cumprimento do *Compliance*.
- 17.3 Todo colaborador deve informar o seu superior ou o responsável pelo Departamento Pessoal, no caso de qualquer circunstância dentro do seu ambiente de trabalho que possa indicar uma violação no código de conduta por outro colaborador.

18. Divergências de Opinião

- 18.1 No caso de divergências de opinião, relativas a este código de conduta, os princípios básicos aqui descritos sobre abertura de comunicação e honestidade, devem ser considerados.
- 18.2 A solução de divergências deve ocorrer dentro da empresa, não envolvendo pessoas externas (a exceção do responsável externo pelo *Compliance*). O ponto de contato para divergências de opinião, podem ser os gestores das empresas KraussMaffei ou outros órgãos representativos.